



Parecer/Assessoria Jurídica da UENP/Reitoria n. 124/2018

Protocolos: 13001-305/2017 (Pregão Eletrônico 02/2018)

Referência: Licitação - Cantina - CCP

Interessado: Diretor Sérgio Roberto Ferreira

**Ementa: Homologação de Licitação.
Constatação de regularidade.
Aprovação**

Pró-Reitoria de Compras e Licitações encaminhou o protocolado de número 13001-305/2017 a esta Assessoria Jurídica para análise e parecer, sobre homologação de Pregão Eletrônico que tem como objeto o registro de preços para a concessão de uso de área pública para exploração de atividade de restaurante/lanchonete/cantina no Campus de Cornélio Procópio.

A este parecer coube analisar os fatos decorrentes após a emissão do parecer 78/2018 AJ/Reitoria/UENP.

É sucinto o relatório, passamos aos fundamentos.

O valor mínimo mensal a ser pago à UENP é de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para concessão de uso de área pública para exploração de atividade de cantina/lanchonete, conforme fl. 01-A. A contratação ocorrerá por meio da fonte 250, por se tratar de concessão de uso não há dotação orçamentária, conforme a fl. 0. pela modalidade Pregão Eletrônico e critério de julgamento "maior lance ou oferta". Ao observar a minuta vistada (fls. 11-43 – Edital de Licitação), percebemos, detidamente, que o edital é claro em suas cláusulas.

O procedimento do pregão é dividido em duas fases, como nas outras modalidades, uma preparatória ou interna, que é o conjunto de atos e atividades de caráter preparatório a cargo do órgão administrativo e outra externa ou pregão propriamente dito, constituída pelos atos e atividades que contam com a participação da administração e de terceiros.

A fase preparatória é composta pelos seguintes procedimentos, conforme Lei Estadual n. 15.608/2007:

Requisitos legais	Se sim indicar as fls. se não pontilhar	
A licitação iniciou-se com a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 40, caput)	Fls. 1-108	
Definição sucinta e clara do objeto (Art. 40, I, a)	Fls.2-6	
Projeto básico ou executivo, quando for o caso (Art. 40, I, b)	Fls.2-6	
Estimativa do impacto orçamentário-financeiro do valor estimado do objeto no exercício em curso e nos dois subsequentes (Art. 40, I, c)		Não se aplica
Declaração do ordenador de despesa de que o valor estimado do objeto tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Art. 40, I, d)		Não se aplica
Justificativa dos índices de qualificação econômico-financeira (art. 40, I, e)		Não se aplica
Parecer jurídico (art. 40, I, f)	Fls. 40-43	
Orçamentos detalhados (art. 40, I, g)	Fls. 08	
Elaboração do edital e sua aprovação (art. 40, I, h)	Fls. 11-43	
Elaboração da minuta do contrato e sua aprovação (Art. 40, I, i)	Fls. 35-43	
Autorização do agente público competente (art. 40, I, j)	Fls.0	
Publicação do resumo do edital (art. 40, II, a)	Fl. 44-47	
Impugnação do edital (art. 40, II, b)		Não houve
Recebimento dos documentos de habilitação e das propostas (art. 40, II, c)	Fls. 78-105	
Exame, julgamento e classificação das propostas (art. 40, II, d)	Fls. 106	
Recursos quanto à análise e julgamento das propostas (art. 40, III, e)		Não se aplica
Análise e julgamento da habilitação (Art. 40, IV, f)	Fls. 106-108	
Recursos quanto à análise e julgamento da habilitação (Art. 40, IV, g)		Não houve

Exame e análise da documentação relativa à habilitação (Art. 40, IV, h)	106-108	
Adjudicação do objeto (Art. 40, IV, i)	-----	

Além disso, deve ser analisado se houve o preenchimento dos requisitos do artigo 49 do mesmo diploma legal, a propósito:

I – justificar a necessidade da contratação;	Fls. 02	
II – definir o objeto a ser contratado, de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do contrato;	Fls. 02	
III – informar o valor estimado do objeto da licitação, de modo a propiciar a avaliação da composição dos custos, através de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado;	Fls. 08	
IV – definir os métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato;	Fls. 03-06	
V – estabelecer os critérios de aceitação das propostas, as exigências de habilitação, as sanções administrativas aplicáveis por inadimplemento às cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos e das demais condições essenciais para a contratação;	Fls. 48-76	
VI – indicar a dotação orçamentária e o cronograma físico-financeiro de desembolso, quando for o caso;	Fls. 0	
VII – definir os critérios de julgamento de menor preço, observando os prazos máximos para fornecimento do bem ou prestação do serviço, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições que devam constar obrigatoriamente no edital;	Fls. 11-46	
VIII – instruir o processo com a motivação dos atos especificados nos incisos anteriores e os elementos técnicos indispensáveis sobre os quais estiverem apoiados.	Fls. 02-06	

A publicidade do processo licitatório está em conformidade. Foi republicado o aviso de licitação, no quadro de avisos da Reitoria, disponibilizado na íntegra no site da Universidade, www.uenp.edu.br link Licitações, além da publicidade no Diário Oficial do Estado do Paraná, Edição n. 10187, sexta-feira, 11

de maio de 2018, conforme juntado à fl. 44. O Edital publicado, fls. 11-43, foi assinado pela comissão de licitação

O processo licitatório teve como resultado:

Lote único: empresa vencedora – VILMAR PEDROSO DA SILVA E CIA LTDA – R\$ 1.128,00 (um mil cento e vinte e oito reais) mensais.

Sendo assim, verificando os autos com as devidas observações, conforme a análise, o procedimento está apto à homologação pelo ordenador de despesas, concluindo o procedimento licitatório, oportunizando a aquisição do objeto.

Diante do exposto, pela conformidade com as disposições legais, conclui-se pela homologação da licitação na modalidade Pregão Eletrônico n. 02/2018 para o processo 13001-305/2018.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Jacarezinho (PR), 04 de junho de 2018.


Fernando de Brito Alves

Advogado da UENP
OAB/PR 44746